Lei nº. 1.596/2015
DE: 22.06.2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar benfeitorias realizadas em imóvel do Município, objeto de contrato de concessão de direito real de uso rescindido com a Empresa Guaporé Wood Exportação de Madeiras Ltda, rescindido administrativa e unilateralmente com a mesma, pelo Município, em virtude de interesse público, e a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal para o respectivo fim e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar ao (s), proprietário (s) da Empresa Guaporé Wood Exportação de Madeiras Ltda, CNPJ nº. 06.127.673/0001-93, as benfeitorias realizadas no imóvel objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, autorizado pela Lei Municipal nº 1.266/2.010 e rescindido unilateralmente pela Administração em virtude de interesse público, indicadas e valoradas no Laudo de Avaliação Municipal, anexo à presente Lei.

§ 1º. A indenização que trata o caput deste artigo, refere-se às benfeitorias realizadas no imóvel localizado na Avenida Selmo Antônio Barbieiro, s/n, lote nº 01, quadra nº 03, do loteamento denominado Setor Industrial II, com área total e 19.750,00 m² (dezenove mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), concedido à Empresa Guaporé Wood Exportação de Madeiras Ltda, para exploração comercial e industrial, que será utilizado para o alojamento da Secretaria Municipal de Obras, dos bens que guarnecem a FUNABEM, entre outros a critério da Administração.

§ 2º. As referidas edificações tratadas neste artigo, objeto desta Lei, constam do Laudo de Avaliação Municipal e integram a presente, conforme listados abaixo:

- Barracão em madeira: 671,54m²;
- Hall de entrada/Escritório/Cozinha e almoxarifado em alvenaria: 86,73 m²;
- Depósito em madeira: 26,00m²;
- Sanitário em alvenaria: 4,58m²;
- Transformador 112 Kva;
- Plantação de Eucalipto;
- Cerca: 623m.

Art. 2º. A presente indenização acompanha o Laudo de Avaliação das benfeitorias, cujo o valor encontrado de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) será utilizado para a respectiva indenização, e a identificação do respectivo titular da cedência do domínio útil do imóvel, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A forma do pagamento da indenização referida no *caput,* será pactuada entre as partes, devendo ser considerado o valor acima citado e o regramento da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal n.º 1.558, de 17 de dezembro de 2014 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), abaixo descriminado:

C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal n° 1.558/2014, de 17 de Dezembro de 2014:

PODER EXECUTIVO

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 02 – Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física
Ação/Projeto: 2.048 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Obras

15.451.0058 – 4.4.90.93.00.00.0200 – Indenizações e Restituições
Valor: R$ 150.000,00.

Art. 4º. Para cobertura do que trata o artigo anterior fica reduzido o valor de R$ R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), abaixo descriminado:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 04 Departamento de Água e Esgoto
17.512.0076 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Ação/Projeto: 1.080 Construção da Rede de Esgoto na Área Urbana
Valor Total: R$ 150.000,00

Art. 5º. As emendas autorizadas por esta Lei, e a abertura de crédito(s) adicional (is) de que trata o art. 3.° vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal